

Lei Nº 1087 de 20 de Dezembro de 1996

Autoriza o executivo municipal a conceder o uso de uma área de 37.620 m² de propriedade da Prefeitura Municipal de Porto Murtinho ao Sr. Bernardo Camarra e das outras providências.

O prefeito municipal de Porto Murtinho, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sancionou a seguinte lei:

Art. 1º. Fica o poder executivo autorizado a firmar contrato de concessão Pessoal de Uso, do Imóvel de sua propriedade, sito entre o aeroporto e fôquei club, neste município, com uma área de 37.620 m², com o Sr. Bernardo Camarra, pelo prazo de 05 (cinco) anos.

Parágrafo único. Fica dispensada a concorrência pública, tendo em vista que o referido beneficiário já vem zelando pelo imóvel há mais de 03 (três) anos.

Art. 2º. O contrato de que trata o artigo 1º desta lei, conferirá ao titular da concessão um direito pessoal de uso especial para o plantio de hortaliças, privativo, gratuito e intransferível, e no seu parágrafo único sendo 10% (dez por cento) da sua produção destinada gratuitamente ao órgão de Ação Social da Municipalidade.

Parágrafo único. Todas as benfeitorias realizadas no imóvel pelo titular da concessão, serão incorporadas ao mesmo, sem direito a qualquer tipo de indenização.

Art. 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Ponto Mutinho MS 20 de dezembro de 1996.

Luis Carlos de Abreu.
Prefeito Municipal.